



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 023/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **R7 AUTO CENTER EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa de Licitação nº 026/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **R7 AUTO CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.002.096/0001-50, com sede na Av. Flamengo, nº 141 - Flamengo - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Ricardo Alves de Souza**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.625.705-73, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sebastião Ferreira, Nº 1226 - Serra do Mimo - Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 029/2025 e Dispensa de Licitação nº 026/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa no fornecimento parcelado quando necessário de peças originais e genuínas, bem como Serviços de manutenção preventiva e corretiva de modo a atender às necessidades da frota de veículos desta Casa, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores deste Município de Angical, estado da Bahia, conforme todas as especificações e quantitativos elencados no TR - Termo de Referência.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR - Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

VEICULO	PLACA
FIAT UNO	PKH-9170
FIAT UNO	OKT-1888
FIAT UNO	NZG-4529

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.

CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

FIAT TORO ENDUR. TURB AT6

RPG-4G07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 O Fornecimento se dará após a Assinatura do Contrato Administrativo, quando necessário.
- 2.2. O Fornecimento será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Angical, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.
- 2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.
- 2.4 As peças fornecidas deverão ser originais ou genuínas, compatíveis com os veículos da frota da Câmara Municipal de Angical;
- 2.5. O fornecimento das peças será realizado conforme a necessidade da administração, mediante requisição formal;
- 2.6. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do Contrato Administrativo.
- 2.7. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Angical, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.
- 2.8. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados:
- Nas dependências da oficina da contratada, localizada preferencialmente no município de Angical ou em município próximo que ofereça acesso ágil;
 - Ou, quando necessário e solicitado, em local indicado pela Câmara, desde que haja viabilidade técnica;
 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, respeitando as normas de segurança e os prazos previamente acordados.

2.10. A empresa contratada deverá:

- a) Fornecer peças originais e genuínas, ou, na impossibilidade comprovada, peças de primeira linha com qualidade equivalente à original, com garantia mínima de 03 meses ou conforme o fabricante.
- b) Prestar serviços de manutenção preventiva conforme Lote 02 do Item 04 deste TR;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de R\$: 65.595,19 (Sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) já inclusos peças e serviços, a ser pago parceladamente conforme a necessidade de Manutenção dos Veículos e tabela abaixo:

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

LOTE 01 - PEÇAS PARA VEICULOS LEVES MOTORES À ALCOOL, GASOLINA OU FLEX					
Item	Descrição das Peças	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PISTÃO COM ANEIS DO NOVO UNO	Unid.	04	630,45	2.521,80
02	KIT CAMISA DO MOTOR DO UNO	Unid.	01	692,00	692,00
03	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	Unid.	01	263,00	263,00
04	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	Unid.	01	273,92	273,92
05	GUIA DE VALVULA	Unid.	16	18,63	298,08
06	BOMBA DE OLEO DO NOVO UNO	Unid.	01	566,20	566,20
07	JOGO DE JUNTA COMPLETO	Unid.	01	391,20	391,20
08	ESPOLETA DO BLOCO DO MOTOR	Unid.	14	15,00	210,00
09	OLEO DE CAIXA 80	Unid.	04	40,00	160,00
10	COLA SILICONE MEGA CINZA	Unid.	04	38,50	154,00
11	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM	Unid.	02	284,52	569,04
12	CORREIA DENTADA 129 DENTES	Unid.	02	95,00	190,00
13	TENSOR DA CORREIA DENTADA UNO	Unid.	02	130,00	260,00
14	INTERRUPTOR OLEO UNO FIRE	Unid.	02	85,00	170,00
15	FILTRO DE OLEO FIRE	Unid.	02	30,00	60,00
16	JOGO DE VELA UNO	Unid.	02	120,50	241,00
17	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	02	726,36	1.452,72
18	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	02	486,59	973,18
19	KIT COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	Kit	02	298,96	597,92
20	KIT COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	Kit	02	188,75	377,50
21	BANDEIJA INFERIOR SUSP DIANT. LE	Unid.	02	498,85	997,70
22	BANDEIJA INFERIOR SUSP DIANT. LD	Unid.	02	498,85	997,70
23	PIVO SUSPENSAO	Unid.	04	82,52	330,08
24	JUNTA HOMOCINETICA LADO RODA	Unid.	02	463,52	927,04
25	OLEO SELÉNIA	Unid.	24	49,50	1.188,00
26	JOGO DE CABO DE VELA NOVO UNO	Unid.	02	119,00	238,00
27	FILTRO DE AR UNO EVO	Unid.	02	28,50	57,00
28	FILTRO AR CONDICIONADO	Unid.	03	32,50	97,50
29	ADITIVO PARA RADIADOR	Unid.	04	22,00	88,00
30	PNEU 185/70 R 14	Unid.	06	563,52	3.381,12
31	DISCO FREIO DIANTEIRO	Unid.	04	223,65	894,60
32	PASTILHA FREIO	JG	04	101,25	405,00
33	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Unid.	04	263,75	1.055,00
34	SAPATA FREIO TRASEIRA	JG	03	365,85	1.097,55
35	CAIXA DE MARCHA	Unid.	01	3.500,00	3.500,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

36	JG CABO SELEÇÃO E ENGATE MARCHA	JG	01	650,00	650,00
37	RADIADOR AGUA	Unid.	01	763,25	763,25
38	COMPRESSOR AR CONDICIONADOR	Unid.	01	2.000,00	2.000,00
39	CABEÇOTE COMPLETO	Unid.	01	2.200,00	2.200,00
40	SETOR DIREÇÃO HIDRAULICO	Unid.	01	1.300,00	1.300,00
41	PNEU 225/60 R16	UN	08	750,00	6.000,00
42	SAPATA FREIO	JG	02	680,00	1.360,00
43	VELA IGNIÇÃO	UN	08	172,50	1.380,00
44	BOBINA IGNIÇÃO	UM	04	466,50	1.866,00
VALOR TOTAL DAS PECAS					43.195,19

LOTE 02 – SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIV E PREVENTIVA NOS VEICULOS LEVES					
Item	Descrição dos Serviços	Horas/homem	Qtde.	V. Unit.	Vlr. Total
01	PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos LEVES em (Hora/Homem), compreendendo, os seguintes SERVIÇOS: Elétricos, Mecânica, Motor, Suspensão, Freios, Hidráulicas, Transmissão, Retífica, Usinagem, Injeção Eletrônica. Bomba Injetora, Alinhamento, Balanceamento, Funilaria, Pintura, Pneumáticos e Manutenção em AR Condicionado.	Horas/homem	280	80,00	22.400,00
Valor Total do Lote 02					22.400,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura, ou até o Fornecimento total, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;
- 8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- 8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 029/2025 e Dispensa de Licitação Nº 026/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 029/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 026/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical - Bahia, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

Décio Freire Coité Filho

Presidente da Câmara Municipal de Angical

Contratante

R7 AUTO CENTER EIRELI

Ricardo Alves de Souza

CPF nº 027.625.705-73

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

31.002.096/0001-50
R7 AUTO CENTER EIRELI
Av Flamengo, 141 - Flamengo
LCEP: 47.802-682 / Barreiras - BA

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.

CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.